

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº. 47, de 29 de outubro de 2020.

Dá nova redação à Resolução nº. 20, de 26 de maio de 2011, que estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul.

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, as quais passam a regular os aspectos relacionados à propriedade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual, em consonância com a legislação em vigor, em especial com o disposto nos artigos 88, 89, 91, 92 e 121 da Lei nº. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial); com os artigos 38 e 39 da Lei nº. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares); com o art. 4º da Lei nº. 9.609/98 (Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador); com o parágrafo único do art. 11 e com o art. 49 da Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 2º Por criação ou produção científica, tecnológica, literária ou artística da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, entendem-se aquelas atividades realizadas:

I - por funcionários docentes ou técnico-administrativos, estagiários, bolsistas ou prestadores de serviço que tenham vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de suas funções, ou não, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente ou sempre que as atividades de criação ou produção intelectual tenham sido desenvolvidas nas suas instalações e/ou mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho;

II - por alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação, da iniciação científica, dos cursos de extensão na Universidade, ou ainda que decorram de acordos ou convênios específicos e de contratos de prestação de serviços, ou de

desenvolvimento mediante o uso de instalações, ou com emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da Universidade; e

III - por qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que faça uso das instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto neste artigo até 01 (um) ano após a extinção do vínculo.

DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 3º As pessoas referidas no artigo precedente devem, obrigatoriamente, comunicar à Universidade, por meio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, suas invenções e criações, obrigando-se, na defesa dos interesses da Instituição, a manter confidencialidade e sigilo sobre os respectivos projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, apoiando a Universidade nas atividades de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual, nos casos de comprovada pertinência.

§ 1º A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no *caput* se estende a todo o pessoal envolvido nos processos de criação ou produção científica ou tecnológica até a data de obtenção do registro da propriedade intelectual.

§ 2º É dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

§ 3º Visando garantir o sigilo e a confidencialidade, exige-se, quando considerada pertinente, a proteção do conhecimento envolvido, a assinatura de Termos de Sigilo pelas pessoas e nas condições a seguir especificadas:

I - pelos funcionários docentes e técnico-administrativos da Universidade, envolvidos em atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico;

II - pelos alunos que, a critério do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estão vinculados, ou mesmo a critério do pesquisador responsável, tenham acesso a informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do respectivo curso ou programa;

III - por todos os alunos bolsistas e estagiários que atuam em atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos na Universidade;

IV - pelos membros de bancas examinadoras de monografias, dissertações ou teses que, a critério do professor orientador, ou mesmo do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o examinando esteja vinculado, possam ter acesso a informações científicas e/ou técnicas confidenciais existentes nas pesquisas objeto de avaliação;

V - por todos os consultores *ad hoc* envolvidos na avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico da UNISC;

VI - por todos os membros de bancas examinadoras de projetos submetidos à seleção de ingresso para incubação e avaliação semestral dos já incubados junto à Incubadora Tecnológica da UNISC; e

VII - pelos representantes de empresas, instituições e/ou associações que pretendam estabelecer relação jurídica com a UNISC, a qual envolva a elaboração e/ou execução de atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento, ou, ainda, simplesmente o conhecimento do resultado dessas atividades.

Art. 4º A aplicação e a guarda dos Termos de Sigilo e Confidencialidade, previstos nesta Resolução, ficam sob a responsabilidade:

I - do Setor de Recursos Humanos, estabelecido via contrato de trabalho, no que se refere a professores, técnicos administrativos e estagiários que participam de projetos de pesquisa;

II - da Coordenação de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, no que se refere a alunos que desenvolvem e/ou participam de projeto de pesquisa;

III - da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, no que se refere a bolsistas de Iniciação Científica que atuam em projetos de pesquisa;

IV - da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, no que se refere aos consultores *ad hoc* que participam de processos de avaliação dos projetos e relatórios de pesquisa;

V - da Coordenação do Projeto Pesquisa, no que se refere a bolsistas e a quaisquer outros integrantes da pesquisa ou que a ela tenham acesso;

VI - da Coordenação de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, no que se refere a participantes de banca examinadora de trabalhos de conclusão;

VII - da Coordenação da Incubadora Tecnológica da UNISC – ITUNISC, no que se refere a participantes de banca examinadora dos projetos de ingresso ou avaliação junto à Incubadora Tecnológica;

VIII - da Coordenação do Parque Científico e Tecnológico Regional da UNISC – TECNOUNISC, no que se refere a participantes de banca examinadora dos projetos de ingresso, planos de negócio ou quaisquer avaliações com informações de caráter sigiloso junto ao TECNOUNISC; ou

IX - da Assessoria Jurídica, no que se refere aos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, executados em parceria devidamente formalizada com outras instituições ou simplesmente por estas contratados.

Art. 5º O Guia do Estudante, disponibilizado ao aluno quando da sua matrícula em curso de graduação da UNISC, deve conter informações a respeito desta Resolução, especialmente no que se refere à titularidade das criações intelectuais produzidas no âmbito da UNISC e à obrigação de sigilo das pessoas envolvidas.

DA TITULARIDADE

Art. 6º Pertencem à APESC, mantenedora da UNISC, os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, bem como os inventos, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, as topografias de circuitos integrados, os programas de computador, as obras artísticas, científicas e literárias e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção da propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade, sempre que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, meios, informações, equipamentos e da infra-estrutura da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente entre essa e o inventor, ou ainda, quando decorram de atividades desenvolvidas nos termos do art. 3º desta Resolução, em quaisquer de suas possibilidades.

Art. 7º O direito de propriedade referido no artigo precedente pode ser exercido em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas participantes do projeto gerador da criação intelectual, desde que, através de instrumento jurídico específico celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e clara definição das respectivas responsabilidades, tratando-se, nesse caso, do direito de propriedade compartilhada, devendo ser observada a proporção da participação de cada parte.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os projetos desenvolvidos em parceria através da ITUNISC ou do TECNOUNISC.

Art. 8º Os direitos autorais, morais e patrimoniais e os que lhes são conexos pertencem aos seus autores, salvo estipulação contratual em contrário.

§ 1º Mediante estipulação contratual escrita, o autor de que trata o *caput* deste artigo pode ceder os direitos patrimoniais à APESC, pelos meios admitidos em direito.

§ 2º Pertencem exclusivamente à APESC os direitos relativos aos programas de computador desenvolvidos ou elaborados nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 9º Nos casos em que não houver interesse da APESC no registro da invenção, deve haver manifestação formal da Pró-Reitoria Acadêmica, ficando assegurado ao inventor o direito de propriedade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de fazê-lo em nome próprio.

DO REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA APESC

Art. 10. Fica facultado ao NITT a contratação de assessoria especializada externa, no que se refere à formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e/ou a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no país e/ou no exterior, nos casos de comprovada pertinência.

Art. 11. A UNISC, de acordo com seus interesses e através do NITT, deve:

- I - apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida em suas unidades acadêmicas;
- II - estimular o patenteamento das invenções e/ou dos modelos de utilidade e o registro das demais criações intelectuais;
- III - promover a exploração econômica de inventos e demais criações de sua propriedade (exclusiva ou compartilhada); e
- IV - realizar o *marketing* das invenções e demais criações intelectuais, negociando as licenças ou outros negócios jurídicos cabíveis.

Art. 12. As normas para o registro dos direitos de autor e dos direitos conexos são reguladas pela legislação específica e por esta Resolução.

Art. 13. O custeio das despesas, necessárias ao depósito, ao registro, à manutenção e aos encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais de pedidos de registro de propriedade intelectual de interesse da Universidade, ocorre da seguinte maneira:

I - o valor total da despesa realizada deve ser custeado da seguinte forma: 50% desse valor devem ser pagos pelo NITT e 50% devem ser divididos entre todos os departamentos ou setores administrativos cujos autores mantenham vínculo; e

II - em relação à propriedade compartilhada, a responsabilidade, bem como a forma de pagamento das despesas com depósito ou registro de pedidos de proteção da propriedade intelectual, com os encargos periódicos de manutenção da proteção, com a transferência de tecnologia, assim como com quaisquer encargos administrativos e/ou judiciais devem estar previstos em instrumento jurídico específico a ser celebrado pela Universidade com os coproprietários/cotitulares.

Art. 14. É facultado ao inventor publicar seus resultados da pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio, somente após parecer formal do NITT que deve avaliar o conteúdo do material, recomendando ou não sua publicação.

Parágrafo único. A divulgação da invenção não pode comprometer os encaminhamentos para registro da propriedade intelectual ou quaisquer negociações de licenciamento.

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL DA APESC

Art. 15. A APESC se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de sua propriedade intelectual, incluindo aqueles relacionados ao *know-how*, observados os limites legais de sua co-participação.

Art.16. A APESC, por meio do NITT, faz a seguinte destinação dos ganhos com a transferência de tecnologia e a exploração econômica das criações intelectuais de sua titularidade:

- I - um terço para o(s) inventor(es), a título de incentivo;
- II - um terço para o(s) departamento(s) e/ou setor(es) da UNISC a que pertençam os inventores; e
- III - um terço para o NITT, para custeio das despesas de registros e de sua manutenção.

§ 1º A participação referida no inciso I deste artigo é válida durante a vigência da patente ou do registro.

§ 2º A participação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos demais benefícios garantidos aos funcionários docentes ou técnico-administrativos, nem forma vínculo de qualquer espécie do aluno com a UNISC.

§ 3º Havendo mais de um inventor, o valor da premiação estabelecido no inciso I deste artigo deve ser dividido.

§ 4º O departamento ou setor beneficiado com o recurso previsto no inciso II deste artigo, deve priorizar a aplicação em projetos pertencentes à mesma linha de pesquisa ou atuação a que deu origem a patente, o registro ou o direito.

§ 5º Se o projeto foi desenvolvido por mais de um inventor, de departamentos ou setores diferentes, a divisão deve ser feita observando-se o critério de proporcionalidade de contribuição.

§ 6º as participações referidas neste artigo são distribuídas, após deduzidas as despesas administrativas decorrentes da contratação dos pagamentos de taxas e serviços judiciais ou legais, do depósito ou registro da propriedade intelectual.

§ 7º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties* ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, observado o disposto no § 6º do presente artigo.

Art. 17. No caso de a exploração dos direitos de propriedade se dar diretamente pela APESC, as participações previstas no artigo anterior incidem sobre o recebimento dos valores auferidos na comercialização do objeto da propriedade.

§ 1º A decisão sobre a concessão de licença de exploração, cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, bem como sobre as condições contratuais, pertence sempre à APESC, devendo os inventores assessorá-la se necessário.

§ 2º Os percentuais a serem aplicados no âmbito do contrato devem ser discutidos caso a caso.

Art. 18. O direito ao recebimento da participação previsto neste capítulo é de caráter pessoal e intransferível e não gera qualquer direito trabalhista entre o participante e a APESC.

Art. 19. O direito de participação cessa, em casos de inadimplência por parte do inventor de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão de direitos, ou do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O desligamento do funcionário docente ou técnico-administrativo da Universidade não cessa o direito à participação financeira decorrente da premiação, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima ou testamentária.

Art. 20. Nos casos em que a APESC firmar contratos de transferência de tecnologia, cabe ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Antes da publicação dos resultados de projetos de pesquisa realizados na UNISC, quando pertinente, devem ser tomadas as providências necessárias, junto ao NITT, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Os instrumentos jurídicos que a Universidade celebrar, tendo como objetivo projeto(s) de pesquisa e desenvolvimento, devem conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras que atendam aos termos e às condições desta Resolução.

Art. 23. Na hipótese de realização de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou outra qualificação em instituição externa, por funcionário docente ou técnico-administrativo com dispensa de horas para essa realização, fica o mesmo obrigado a resguardar os direitos de Propriedade Intelectual sobre o trabalho desenvolvido, resguardando os direitos cabíveis à APESC.

§ 1º Fica sob responsabilidade do docente ou do funcionário a imediata comunicação ao NITT, do recebimento do benefício através de formulário específico, devidamente preenchido.

§ 2º Mediante o recebimento da comunicação, fica o NITT responsável pelo contato formal com a instituição externa, para comunicação e conhecimento do benefício ofertado pela UNISC, objetivando a garantia dos resultados do trabalho desenvolvido a serem compartilhados entre as Instituições, através dos instrumentos legais cabíveis.

§ 3º Fica resguardado à UNISC cobrar do funcionário docente ou técnico-administrativo que não observar o disposto no § 1º deste artigo, a devolução dos valores referentes às horas em que esteve envolvido na realização da qualificação.

Art. 24. Os crimes contra os direitos de propriedade intelectual são passíveis das penalidades previstas em lei.

Art. 25. Os casos omissos são decididos pela Coordenação do NITT, que os submete à Direção de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^ª. Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Reitora.